## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 460/95

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis / MG aprovou e eu, 'Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### Capítulo I

#### Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar' com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré - escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação ' escolar respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola dando preferência aos produtos in natura;
- III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação 'escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal, visando:
  - a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos ' estadual e federal e com outros órgãos da administração pública, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
  - VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimementos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, 'conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

### Capítulo II

### Da Composição do Conselho

- Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
  - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
  - II 01 (hum) representante dos professores das escolas municipais;
  - III 01 (hum) representante de pais de alunos;
  - IV 01 (hum) representante dos alunos;
  - V 01 (hum) representante dos trabalhadores rurais do Município.
  - § 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.
- § 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- § 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.
- § 69 O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordina riamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo me nos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem 'justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.
- § 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.
- Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.
- Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, ca bendo ao Presidente o voto de desempate.

### Capítulo III

#### Disposições Finais

- Art. 69 O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III recursos financeiros ou de produtos doados por Entidades particu lares, instituições estrangeiras ou internacionais.
- Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta' de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Doresópolis, 11 de outubro de 1.995

Aladir Caetano Alves Prefeito Municipal